S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SOCORRO

COMANDO

DESPACHO n.º 317/26-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 65/26-OG, de 4 de fevereiro, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, Major de Infantaria (2080022) João Manuel Esteves dos Santos, as minhas competências para a prática dos seguintes atos em matéria de administração financeira:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5000.

b. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

c. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho.

d. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho.

2. A subdelegação de competências constantes do presente despacho entendem-se efetuadas, sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência e avocação legalmente aplicáveis.

3. O presente despacho produz efeitos desde 23 de fevereiro de 2026.

4. É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 291/26-OG, que procedeu à subdelegação de competências, mantendo-se em vigor as restantes disposições do referido despacho.

5. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação na Ordem à Guarda.

Quartel na Guarda,

Assinado de forma digital em 06-10-2026 17:37

Comandante

PAULO JORGE MACEDO GONÇALVES
Major-general